

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/12/2020

Alexandro V. de F. Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 70
ASS. 11/11

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 298/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.D. Evangelista dos Santos - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Porto de Pauini, s/nº, Centro, Pauini - AM

CNPJ/CPF: 11.751.897/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.227.483-4

FONE: (92) 99495-0478

FAX: (92) 3018-8904

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2605

PROCESSO Nº: 1846.2020

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Porto de Pauini, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas 07°43'09,27"S e 67°00'06,69"W, Pauini - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

21 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 298/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1846.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar anualmente o registro simulado de treinamento de implementação do Plano de Emergência Individual – PEI.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Plano de Emergência Individual – PEI, Memorial Descritivo da Atividade e Plano de Gerenciamento de Resíduos– PGRS.
10. Manter atualizado neste IPAAM, as inspeções de segurança da embarcação.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema, no período de vigência da Licença.
 - b) Certificado de Posto Revendedor - ANP
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).